PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

BEBERIBE – CEARÁ

LEI Nº 252 DE 27 de SETEMBRO DE 1.984

Reajusta os índices de calculo da Taxa de Iluminação Pública instituída pela Lei nº 168, de 28 de novembro de 1.977

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 5º do Decreto nº 131, de 03 de dezembro de 1.979, passa a vigorar com os seguintes índices:

"ARTIGO 5º - O valor da Taxa de Iluminação Pública será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa de Iluminação Pública vigente, na época, nos índices abaixo e por faixa de consumo de energia elétrica:

a) Classe Residencial

I - Até 30 KWh : 0,80 % da tarifa de Iluminação Pública.
II - De 31 a 50 KWh : 1,61 % da tarifa de Iluminação Pública.
III - De 51 a 100 KWh: 3,22 % da tarifa de Iluminação Pública.
IV - De 101 a 200 KWh: 6,43 % da tarifa de Iluminação Pública
V - De 201 a 500 KWh:13,67 % da tarifa de Iluminação Pública
VI - Acima de 500 KWh:24,13 % da tarifa de Iluminação Pública.

b) Classe Industrial e Comércio, Serviços e Outras atividades

VII - Até 30 KWh : 2,41 % da tarifa de Iluminação Pública
VIII - De 31 a 50 KWh: 3,22 % da tarifa de iluminação Pública
IX - De 51 a 100 KWh: 5,63 % da tarifa de Iluminação Pública
X - De 101 a 200 KWh: 10,45 % da Tarifa de Iluminação Pública
XI - De 201 a 500 KWh: 16,08 % da tarifa de Iluminançaõ Pública
XII - Acima de 500 KWh: 40,21% da tarifa de Iluminação Pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, aos 27 de setembro de 1.984.

FRANCISCO EDUARDO BESSA DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL.